

## DECRETO Nº 4979 DE 30 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO 'SABORES DAS VILLAS – 5ª EDIÇÃO', PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA NOS DIAS 09 E 10 DE MAIO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a realização do Festival Gastronômico “Sabores das Villas – 5ª Edição” nos dias 09 e 10 de maio de 2025, evento de interesse público, cultural e turístico promovido pelo Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, a fluidez do trânsito, a higiene urbana, bem como o bem-estar dos participantes e moradores das áreas afetadas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Piranga, o regime de restrições temporárias nas áreas de realização do Festival Gastronômico “Sabores das Villas – 5ª edição”, no que compreende as Ruas José Aurélio Fernandes e Rua Maria das Dores Teixeira, nos dias 09 e 10 de maio de 2025, das 08h00 às 23h59.

**Art. 2º** Ficam **proibidas**, durante o período e nas áreas de realização do evento, as seguintes condutas:

I – o trânsito e estacionamento de veículos não autorizados nas vias Rua José Aurélio Fernandes e Rua Maria das Dores Teixeira, as quais compreendem o entorno da Praça do Rosário e logradouros públicos onde ocorrerá o evento, salvo para moradores, viaturas oficiais e veículos de emergência;

II – a comercialização de bebidas e alimentos por ambulantes não cadastrados ou autorizados pela Prefeitura Municipal;

III – a utilização de aparelhos sonoros por particulares, comerciantes ou ambulantes fora dos limites permitidos pela organização do evento;

IV – o porte e consumo de bebidas em recipientes de vidro, por qualquer pessoa, em toda a extensão do evento;

V – a instalação de barracas, estruturas ou tendas sem prévia autorização da Comissão Organizadora;

**Art. 3º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, inclusive:

I – apreensão de bens e mercadorias;

II – multa;

III – retirada compulsória do local do evento.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes da Administração Pública Municipal, com apoio da Polícia Militar, quando necessário.

**Art. 5º** As disposições deste Decreto não afastam a aplicação de outras normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive de âmbito estadual e federal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 30 de abril de 2025.

**LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAUJO**  
Prefeito Municipal